

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

Nº XXXVIII

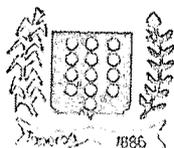
LEI MUNICIPAL Nº 156/2016

Cria a Fundação de Cultura no Município de Taperoá - Paraíba e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Taperoá, a Fundação de Cultura Municipal, a ser regulamentada pelo Poder Executivo com a seguinte finalidade:

1. planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações culturais do Poder Público Municipal no âmbito da produção, memória e difusão.
2. fomentar as manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos da sociedade, competindo-lhe:
 - 2.1. formular a política cultural do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;
 - 2.2. identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;
 - 2.3. promover o repasse de recursos financeiros e materiais a entidades culturais, regularmente constituídas, em efetivo funcionamento e declaradas de utilidade pública, para a sua manutenção e a execução de planos e projetos culturais;
 - 2.4. coordenar os processos de tombamento e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;
 - 2.5. promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares e projeções cinematográficas;
 - 2.6. emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;
 - 2.7. auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;
 - 2.8. incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais na sociedade taperoaense;
 - 2.9. realizar permanente trabalho de conscientização da sociedade, do governo e das instituições privadas na oferta de recursos em geral para o cumprimento de seus objetivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2016

Mês: Fevereiro

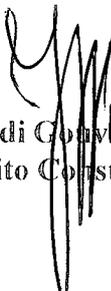
Nº XXXVIII

- 2.10. estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;
- 2.11. promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais;
- 2.12. desenvolver e coordenar sistemas de informações culturais de forma a subsidiar o meio criador e atender às demandas externas em geral;
- estimular e promover a produção literária e a editoração de obras relacionadas com sua área de atuação;
- 2.13. estimular e promover as atividades relacionadas com as artes plásticas, cinema, vídeo, música, dança, teatro e outras manifestações afins;
- 2.14. estimular e promover as atividades relacionadas com museus e bibliotecas, organizando, atualizando e difundindo seus acervos;
- estimular e promover a integração das atividades culturais e científicas;
- 2.15. fomentar a produção, circulação e difusão dos bens culturais;
- 2.16. promover a recuperação, instalação, manutenção e integração à comunidade dos equipamentos culturais;
- 2.17. convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Cultura;
- 2.18. prestar o apoio necessário ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural e de Proteção do Patrimônio Cultural;
- 2.19. exercer atividades afins ou correlatas.
- celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas privadas, nacionais e internacionais;
- 2.20. contrair empréstimos e financiamentos junto à instituições públicas e privadas, mediante autorização legislativa;
- 2.21. gerir fundos e contas, e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 12 de dezembro de 2016.


Jurandi Gonçalves Farias
Prefeito Constitucional